



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº004/2023-CMMC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS E A EMPRESA J. S. VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2023-CMMC - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº004/2023-CMMC.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – Nº007/2024-CI/CMMC

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº004/2023-CMMC, do Processo de Inexigibilidade nº004/2023-CMMC, celebrado entre a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos e a empresa EMPRESA J. S. VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.700.166/0001-16 que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**, fundamentado no artigo 57, §1º, inciso II e §2º, da Lei de Licitação nº 8.666/93, conforme autorização pelo presidente Jesanias da Silva Pessoa.

Na oportunidade, o Exmo. Presidente, solicitou o aditamento para prorrogação do prazo do referido contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, cópia do contrato, cópia do 1º termo aditivo, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica, que emitiu Parecer jurídico favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 05 de fevereiro de 2024.

Consta ainda, despacho do Presidente Jesanias da Silva Pessoa, autorizando o prosseguimento nos autos.

É o bastante a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A verificação, objetiva o suprimento do período de vigência do contrato administrativo nº004/2023-CMMC, onde o prazo contratual de início em 09.02.2023 e término em 09.02.2024 requer a solicitação do 1º termo aditivo com prorrogação por mais 12 (doze) meses, com vigência de 10.02.2024 à 10.02.2025.

No que se refere a regularidade do pleito, este encontra-se com legalidade no dispositivo da Lei nº 8.666/93, previsto artigo 57, §1º, inciso II e §2º, da Lei de Licitação nº 8.666/93, os quais dispõe sobre prorrogação de prazos contratuais e reajuste de valor respectivamente, onde toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Contata-se que nos autos está presente a justificativa conforme exigência legal.

Na esteira do parecer jurídico, considerando a exposição de motivos, entendo que se faz necessário excepcional a prorrogação do contrato, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

III - CONCLUSÃO

Por fim, com essas considerações, opino favoravelmente a legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da Lei.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato do Termo Aditivo ao Contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

É o parecer do Controle Interno.

Mojuí dos Campos (PA), 07 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA GOMES DA SILVA

Controle Interno
Portaria nº003/2023